

## **Na luta por direitos:**

As Ligas Camponesas e a resistência aos grandes proprietários no Piauí  
(Campo Maior e Teresina, 1962-1964)

*Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa<sup>1</sup>*

**Resumo:** A constituição das Ligas Camponesas no Piauí foi acompanhada por uma forte perseguição contra os lavradores que se filiaram a este movimento social almejando conquistar uma vida melhor. Considerando que esta repressão desencadeada pelos grandes proprietários contra os camponeses piauienses, entre os anos de 1962 e 1964, materializou-se principalmente no ato destes fazendeiros de proibir que os últimos fizessem roças em suas terras, o objetivo do presente trabalho é analisar o processo de resistência dos lavradores a esta situação. Neste sentido, argumento que houve uma resistência ampliada dos camponeses de Campo Maior e de Teresina a esta interdição dos fazendeiros, processo que foi possível através da existência de uma forte rede de solidariedade em torno dos lavradores que se manifestou por meio de mutirões, denúncias na imprensa, telegramas solicitando providências de autoridades federais e uma ação judicial contra os proprietários. A análise está apoiada em fontes orais, hemerográficas e na bibliografia sobre o tema. Durante o artigo, recorreremos aos estudos do historiador inglês E. P. Thompson sobre a economia moral para refletir sobre a constituição dos mutirões como uma experiência social de resistência.

**Palavras-chave:** resistência, direitos, camponeses, Ligas Camponesas, proprietários.

**Abstract:** The formation of the Peasant Leagues in Piauí was accompanied by a strong persecution of farmers who joined this social movement aiming to achieve a better life. Whereas this repression unleashed by large landowners against peasants Piauí, between the years 1962 and 1964, materialized mainly in the act of these farmers to prohibit the past did plantations on their land, the objective of this study is to analyze the process of resistance of farmers to this situation. In this sense, I argue that there was an increased resistance of Campo Maior and peasants from Teresina to this ban farmers, a process that was made possible by the existence of a strong network of solidarity around farmers manifested through joint efforts, reports on press, telegrams requesting providences of federal authorities and a lawsuit against the owners. The analysis is supported by oral sources, hemerográficas and bibliography on the subject. Throughout, we turn to studies of the English historian E. P. Thompson on the moral economy to reflect on the creation of the task force as a social experience of resistance.

**Keywords:** resistance, rights, peasants, Peasant Leagues, owners.

## **In the fight for rights:**

The Peasant Leagues and resistance to large landowners in Piauí  
(Campo Maior and Teresina, 1962-1964)

---

<sup>1</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí.

## **Os mutirões como experiência social de resistência em Campo Maior**

O processo de constituição das Ligas Camponesas no Piauí tem como um de seus marcos a criação das Associações de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina e Parnaíba, ambas fundadas em novembro de 1961. Argumento que a experiência de formação das Ligas no Piauí teve como ponto de partida a confluência de empreendimentos cotidianos de lavradores e comunistas no Estado em um contexto onde a discussão sobre a questão agrária alcançava forte repercussão durante o governo Chagas Rodrigues (1959-1962)<sup>2</sup>.

Pouco tempo depois, em julho de 1962, foi criada a Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Campo Maior, conhecida como Liga Camponesa de Matinhos, ampliando, assim, a luta dos lavradores piauienses contra os grandes proprietários e pelo acesso a terra<sup>3</sup>. Na zona rural de Campo Maior, os dias seguintes a criação das Ligas Camponesas dos “Matinhos” foram vividos como momentos de tensão, principalmente entre aqueles lavradores que se filiaram às Ligas. Luis Ribamar Osório Lopes, presidente da Liga e mais conhecido como Luis Edwirges, relembra as constantes denúncias que recebia dos lavradores que relatavam ameaças de represália proferidas por fazendeiros em caso de filiação de seus “moradores” ao movimento.

Na maioria dos casos estas Intimidações manifestaram-se através ameaças, espancamentos e, principalmente, pelo ato dos grandes proprietários de proibir que os camponeses fizessem roças em suas terras. Estas represálias contra os lavradores que se filiaram as Ligas Camponesas colocam em evidência não só a intolerância destes fazendeiros em relação à organização destes trabalhadores, mas também o receio de que o crescimento deste movimento representasse um questionamento ao direito de propriedade considerado inviolável pelos mesmos.

Neste período, os lavradores que moravam nas terras do fazendeiro e tinham direito a cultivar uma parcela das mesmas em troca de determinadas obrigações como prestar alguns dias de serviço ao proprietário, o “cambão”, e pagar-lhe uma “renda” sobre sua produção, eram chamados de agregados. Esta relação entre os lavradores e os proprietários geralmente era estabelecida através de contratos de arrendamento de terra verbais, onde eram pactuadas questões como a duração da relação, bem como as formas como as obrigações seriam cumpridas. Nos dias em que não estava trabalhando para o proprietário, o camponês cultivava sua roça onde plantava culturas de subsistência como arroz, feijão, mandioca, milho, etc.

---

<sup>2</sup> Para uma visão da concepção utilizada neste trabalho, ver RANGEL (2000) sobre as Ligas Camponesas na Parnaíba.

<sup>3</sup> Sobre as Ligas Camponesas em Campo Maior, ver ATANÁSIO e ROCHA (2013).

Duas práticas eram imprescindíveis para a preparação da roça, trata-se da broca e da limpeza. O ato de brocar consistia em cortar a foice todos os arbustos, cipós e outras vegetações de pequena estatura no local onde seria feito o roçado. Já a limpeza da roça ocorria após a queimada do mato derrubado através da broca, de modo a livrar o solo das palhas para o início do plantio (SECRETO; 2005).

É bastante difícil imaginar a angústia dos lavradores campomaiorenses quando foram informados, provavelmente pelos capatazes dos fazendeiros, que estavam proibidos de promover os atos necessários a feitura dos seus roçados. Como conseguiriam obter alimentos? Sem a produção dos roçados, e sem a sua venda, como poderiam satisfazer outras necessidades? Como suas famílias sobreviveriam? Ao inviabilizar o cultivo das roças, os proprietários visavam bloquear a principal forma de subsistência dos camponeses, pressionando-os, assim, a deixarem as terras onde trabalhavam.

Impedidos de fazer suas roças, os lavradores provavelmente argumentaram em sua defesa os acordos verbais firmados com os proprietários que lhes permitiam o acesso a terra em troca de certas obrigações, colocando em evidência um direito que compreendiam como justo. Neste sentido, provavelmente ocorreram muitas tentativas de negociação entre camponeses e fazendeiros. Diante das investidas dos fazendeiros, outra possibilidade de conservar o acesso a terra era acionar as redes de solidariedade em torno das Ligas Camponesas.

Através da memória de Luis Edwirges é possível localizar como estas redes de solidariedade se materializavam em práticas cotidianas:

Nós nos ajudava, olha eu fui algumas vezes eu cheguei a ir na época das ligas camponesas... Um bando de homem fazer a roça do homem que tava proibido de fazer, ia fazer. Nós tínhamos os dias de reunião, os trabalhador vinham pra reunião e de lá... Vamos começar a reunião, eu era o presidente, bom vou conversar pra vocês o que eu tô sabendo aqui, aí eu contava pra eles a história tam, tam, tam, tam. Agora quem quiser falar arriba o dedo e tem direito de falar. Aí começava Seu Luis isso assim, assim, assim, aí chegava o outro e dizia – O seu Luis eu to proibido de fazer minha roça – Porque rapaz – Porque tô fazendo parte da lei, aí o patrão me proibiu – É mesmo rapaz, rapaz e essa roça é grande – Não a roça é mais ou menos – Quantos homens dá pra brocar essa roça – Dá tanto – Rapaz quem é de vocês que se atreve a brocar essa roça, aí começava a arribar o dedo, vamos marcar o dia, tem o que comer lá, pois cada um leva uma coisa pra comer, e aí nós ia, nós ia pra brocar a roça. Teve um deles que foi proibido de limpar a roça porque já tava os legumes desse tamanho, não era pra limpar porque não podia tava na lei. O pai do homem tava doente, vamos lá quantos homem limpar essa roça – tantos homens dão – pois vamos embora, tem de comer – tem não – pois vamos levar, chegando lá na estrada da (...) um homem tinha matado um porco, nós compramos uma banda do porco, levamos uns porretes de pau bom, uns cacete bom, um facão pra (...). Trabaiamos o

dia todinho lá e deixamos tudo pronto e voltamos pra casa. Calava todo mundo, nunca demos taponas em ninguém, nunca brigamos com ninguém, mas a gente era obrigado a fazer isso (...)⁴.

Sob outro aspecto, estas práticas constituíam parte da experiência social dos lavradores campomaiorenses e, quando necessário, os camponeses acionaram este recurso como forma de resistir às proibições de brocar ou limpar a terra para suas roças. Ainda neste contexto, Luis narra outra experiência ainda muito viva em sua memória:

Tinha um coronel aqui, um coronel ele era muito rico e todo mundo chamava ele de coronel, era o Francisco Alves Cavalcante, ele era amigo do meu pai. Por causa das Ligas Camponesas ficaram tudo com raiva da gente. E tinha um morador ali que começou a nos acompanhar era veinho já, começou a nós acompanhar nos primeiros dias do negócio, começou a nos acompanhar e foram dizer pra ele lá e ele se zangou-se com o veinho e mandou uma carta pra ele, pra ele se retirar da terra dele, se ele não se retirasse tal dia ia botar ele pra fora. Aí o veinho trouxe a carta pra reunião, foi, aí eu li a carta pros trabaiador ver. Eu digo o homem tem tal dia, disse o dia pra eles, o que nós faz? Quem, quem topa ir lá arriba o dedo aí, esperar pelo homem lá pra ver derrubar a casa do outro. Aí nós fomos levamos uns cacetes, botamos nuns sacos lá e de umas coisa, botemos lá numas moita ficou um lá. E nós fomos passas o dia na casa dele, matou uma leitoa gorda, pra nós almoçar, ficamos lá até detardezinha. Nunca chegou, mas nós fomos pra esperar ele, pra pedir a ele pra não derrubar a casa do homem, se fosse pra derrubar nós não ia deixar não. Aí ele não foi com a polícia, não derrubaram, mas soube da notícia, e quando soube quase morre de medo, teve um medo muito grande, aonde é que ele tava metido. É uma solidariedade né, mas aí quando a gente fazia uma coisa dessa o movimento crescia né, crescia porque sabia que nós não tava brincando não, nós tava fazenda a defesa das pessoas né. Pegar a casa de um pai de família só porque ele associou-se numa associação que ele tem direito e derrubar a casa dele, um homem daquela idade, é um desastre né e nós não ia deixar, acontecia assim essas coisas⁵.

O caso acima narrado por Luis apresenta outros elementos para a discussão levantada. Desta vez não se tratava de um mutirão para auxiliar na broca ou limpeza de uma roça, mas sim da defesa de um camponês que estava sob a ameaça iminente de ter sua casa derrubada pelo fato de ter se associado às Ligas Camponesas. Semelhante aos casos anteriores, o senhor ameaçado procurou as Ligas e os camponeses lhe prestaram solidariedade. Antevendo que a derrubada da casa seria feita por jagunços e policiais, foram levados “cacetes” que ficaram

---

⁴ LOPES, Luis José Ribamar Osório. **Entrevista concedida a Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa e Francisco Phelipe Cunha Paz**. Teresina, 29 de junho de 2009.

⁵ LOPES, Luis José Ribamar Osório. **Entrevista concedida a Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa e Francisco Phelipe Cunha Paz**. Campo Maior (PI), 11 de abril de 2010.

devidamente escondidos. Enfim, segundo rememora Luis, a polícia e o proprietário não efetivaram a ameaça.

As práticas narradas com detalhes por Luis constituem o que diversos estudiosos da sociologia e antropologia chamaram de mutirões ou adjutórios, uma forma de ajuda mútua desenvolvida no âmbito de um grupo, geralmente rural. Na obra *Mutirão: forma de ajuda mútua no meio rural*, publicada em 1956, o sociólogo Clóvis Caldeira argumentou que estas práticas de auxílio mútuo compreendiam “motivações de amizade, parentesco e compadrio, ora revestem caráter pessoal e se traduzem na prestação recíproca de toda a sorte de serviços”, ora “grupal ou coletiva, envolvendo a maioria dos elementos que forma a vizinhança” (CALDEIRA, 1956, p. 29).

O referido trabalho de Clóvis Caldeira defende que nos anos 1950 o mutirão já era uma prática em declínio em virtude da industrialização, de uma crescente concentração urbana e maior dinamicidade do comércio (CALDEIRA, 1956, p. 83). Desta forma, o autor se limitou a registrar o que ele entendia como os últimos vestígios da prática de mutirão em diferentes regiões do país. Partindo de uma abordagem semelhante à de Clóvis Caldeira, outro autor que discorreu sobre o mutirão foi Antonio Candido no livro *Parceiros do Rio Bonito*, publicado em 1964. Sobre esta prática, Candido escreveu que:

A necessidade de ajuda, imposta pela técnica agrícola, e sua retribuição automática determinavam a relação de uma rede ampla de relações, ligando os habitantes do grupo de vizinhança uns aos outros e contribuindo para a sua unidade estrutural e funcional. Esse caráter por assim dizer inevitável da solidariedade aparece talvez ainda mais claramente nas formas espontâneas de auxílio vicinal coletivo, que constituíram modalidade particular do mutirão propriamente dito e, por vezes, recebiam designação especial: na área que estudei, terno. Era o caso dos vizinhos que, percebendo que um deles estava apurado de serviço, combinavam entre si ajudá-lo, sem aviso prévio. As vezes o beneficiado ficava sabendo e preparava comida (CANDIDO, 2009, 14).

Embora compartilhe da compreensão de que os mutirões estavam em declínio, o acento tônico do texto de Antonio Candido recai sobre esta prática enquanto formadora de uma “rede ampla de relações” que contribui para a unidade do grupo, constituindo uma das principais formas de solidariedade no campo. A prática dos mutirões não era algo desconhecido pelos lavradores piauienses antes das Ligas Camponesas, constituindo uma importante forma de organização baseada na reciprocidade e que supria as necessidades mais diversas dos camponeses de determinado povoado ou região em caso de doença ou incapacidade de algum de seus integrantes.

Neste sentido, os lavradores e vaqueiros da zona rural de Campo Maior já desenvolviam práticas de sociabilidade quando se reuniam após a lida no campo e conversavam sobre diversos assuntos. Deste modo, as formas de reciprocidade horizontal preexistiam à organização das Ligas Camponesas, constituindo uma prática geradora de valores como confiança ou responsabilidade, fugindo de uma lógica de trocas materiais.

No caso narrado por Luis Edwirges, estes valores expressam-se através da solidariedade de todos os camponeses que participaram das reuniões das Ligas e decidiram intervir em auxílio aos lavradores prejudicados pela proibição de fazer as suas roças. Nestes mutirões a própria alimentação era providenciada pelos camponeses, seja através da contribuição de cada um com uma parte da “comida”, seja através da doação de uma “banda de porco” por um lavrador para levar ao local do mutirão. Ao fim do dia de trabalho, os laços de solidariedade eram mais uma vez fortalecidos.

Em obra já clássica, o sociólogo Octavio Ianni argumentou que os camponeses não tinham condições de formular “demandas em termos propriamente políticos” porque seu “universo social” estava impregnado de “valores e padrões comunitários e patrimoniais”, a exemplo do “voto de cabresto, a política de campanário, o coronelismo, a tocaia, as técnicas de engano, o misticismo, o mutirão” (apud SANTOS; COSTA, 1997, p. 108/109). O sociólogo ainda considera que, estando os camponeses imersos nestes padrões comunitários e patrimoniais, não poderiam dispor de “recursos naturais e intelectuais para definir o proprietário ou o capataz” como o “outro” (apud SANTOS; COSTA, 1997, p. 108/109) a ser enfrentado.

Esta maneira de encarar o problema é atravessada por uma concepção que concebe os lavradores nos anos sessenta tão somente como “massa rural” que era incapaz de expressar suas demandas de forma organizada, restando-lhes apenas práticas tidas como primitivas como o mutirão. De forma contrária, argumento que práticas como o mutirão não devem ser encaradas como uma forma inferior de organização, ou ainda, como um método que aprisiona os camponeses, impedindo-os de apresentar demandas “propriamente políticas”. No período estudado, onde inúmeros investimentos confluíram para a emergência nacional do debate sobre a questão agrária, além de expressar as práticas de reciprocidade horizontal no campo, os mutirões também foram ressignificados como práticas de resistência aos atos arbitrários grandes proprietários.

O historiador britânico E. P. Thompson depara-se com este mesmo problema ao estudar as ações da multidão inglesa do século XVIII, que foram qualificadas por certa

literatura como práticas que ainda não haviam adquirido um caráter político. Sobre esta questão Thompson argumenta que:

É fácil caracterizar este comportamento [o da multidão] como infantil. Sem dúvida, se insistirmos em olhar para o século XVIII apenas pela lente do movimento operário do século XIX, só veremos o imaturo, o pré-político, a infância de classe. E, sob um aspecto, isso não é uma inverdade: vemos repetidamente prefigurações as atitudes e organização de classe do século XX, expressões passageiras de solidariedade em motins, greves – até mesmo diante do patíbulo. É tentador ver os trabalhadores do século XVIII como uma classe trabalhadora imanente que tem sua evolução retardada pelo senso de futilidade de transcender a sua situação. (...) Uma dose exagerada de percepção histórica tardia nos impede de ver a multidão como realmente era, *sui generis*, com seus próprios objetivos, operando dentro da complexa e delicada polaridade de forças de seu próprio contexto (THOMPSON, 1998, p. 63-64).

Ao proceder desta forma, Thompson enfatiza a necessidade de analisar os movimentos populares de outras épocas segundo a sua própria experiência, evitando concebê-los como parte inferior de uma cadeia evolutiva cuja etapa superior seria o moderno movimento operário e os sindicatos. Sem hierarquizar experiências, o historiador inglês estuda os motins pela fome na Inglaterra do século XVIII buscando compreender este movimento a partir da sua constituição, rituais e objetivos próprios àquele contexto histórico.

Neste percurso, Thompson elabora o conceito de economia moral para analisar as ações da multidão inglesa contra o aumento do preço dos gêneros de primeira necessidade na Inglaterra setecentista. Segundo este conceito, os protestos não eram tão somente uma reação instintiva dos pobres em relação à subida do preço dos alimentos. A lógica dos motins ia além dos motivos puramente econômicos, pois o que também estava em jogo era a substituição de um modelo paternal que assegurava preços justos aos alimentos por um sistema no qual o mercado passava a ditar estes valores. Portanto, a lógica dos protestos contra aumento dos preços dos alimentos orientava-se por uma economia moral que visava restabelecer antigas normas que garantiam o bem estar e a subsistência de toda a comunidade (THOMPSON, 1998).

A despeito de o próprio Thompson ressaltar que limitou o emprego do termo economia moral aos “confrontos na praça do mercado a respeito do acesso (ou direito de acesso) aos ‘artigos de primeira necessidade’ – aos gêneros essenciais”, não condena o uso do termo em outros contextos, desde que o termo seja “redefinido para não haver perda de foco” (THOMPSON, 1998, p. 257). Nesta esteira, considerando que conceitos ou categorias de

análise são pertinentes apenas na medida em que são testados e refinados no curso da pesquisa e a partir das singularidades do tema e do contexto abordado, utilizo o termo economia moral para refletir sobre os mutirões realizados dos camponeses de Campo Maior no início dos anos 1960.

Como ressaltei algumas páginas atrás, a relação entre os lavradores e os proprietários de terra era estabelecida através de acordos entre ambos, onde os camponeses tinham o direito de cultivar uma parcela de terra, desde que cumprissem determinadas obrigações previamente fixadas. Estes contratos de agregacia inscrevem-se no âmbito do que a historiografia definiu como paternalismo. Thompson questionou a concepção de paternalismo calcada no exercício de um poder através da imposição arbitrária combinada com concessões dos de “cima”. O historiador inglês reabilita este conceito entendendo-o como um conjunto de relações, pautadas por uma radical desigualdade, mas também atravessadas por negociações, reciprocidades, disputas e conflitos.

Deste modo, o rompimento destes acordos verbais de agregacia por iniciativa exclusiva dos proprietários, o que ocorria através ato de proibir os lavradores de roçar a terra, era compreendido pelos camponeses como uma quebra de normas que foram previamente negociadas por estes sujeitos. Em outras palavras, havia da parte dos camponeses uma compreensão de que aquele ato dos fazendeiros significava uma violação a um direito que eles consideravam legítimo e que consistia no acesso a terra em troca do pagamento da “renda” e dos dias de “cambão”.

Através de um alargamento do conceito de economia moral, argumento que este termo pode ser utilizado no estudo da prática dos mutirões em Campo Maior na medida em que o enfatizo como uma visão de determinada comunidade, no caso a dos lavradores da zona rural deste município, sobre as normas e obrigações sociais em relação ao acesso a terra. Desta maneira, pontuo que a ampla adesão dos camponeses aos mutirões que visavam permitir que um lavrador fizesse sua roça, ou então impedir que sua casa fosse destruída, pode ser explicada pela existência de um consenso desta comunidade acerca do que eram consideradas práticas legítimas e ilegítimas em relação ao acesso a terra.

Ainda nos anos 1970, o antropólogo James Scott utilizou o conceito de economia moral para refletir sobre “os costumes relativos ao uso da terra e ao direito de acesso aos seus produtos” no sudeste asiático (THOMPSON, 1998, p. 259), apontando assim outras possibilidades de análise subjacentes ao termo. Nesta perspectiva, longe de significar um movimento pré-político, os mutirões realizados pelos camponeses campomaiorenses representam uma prática calcada em uma sólida compreensão de defesa de direitos



considerados legítimos por estes lavradores, notadamente o acesso a terra que trabalhavam e da qual retiravam os alimentos necessários a sua sobrevivência.

É possível que a movimentação dos camponeses filiados às Ligas tenha inibido a ação de eventuais jagunços e até mesmo da polícia por mais de uma vez. Também não podemos desconsiderar que Luis tenha enfatizado esta parte do relato como um recurso para reiterar a força das Ligas Camponesas em Campo Maior. De todo modo, o entusiasmo de Luis ao lembrar aquela vitória que fez o movimento crescer tem muito a nos dizer sobre as inúmeras possibilidades colocadas para aqueles homens do campo que lutaram pelo direito a uma vida melhor.

### **Resistência ampliada: a luta contra os grandes proprietários em Teresina**

Sob outro aspecto, por mais que não apareçam na narrativa de Luis Edwirges, os comunistas também estiveram presentes no processo de resistência aos grandes proprietários em Campo Maior. Ao escrever sobre o movimento de Formoso e Trombas em Goiás, o historiador Carlos Leandro da Silva Esteves utiliza o conceito de “resistência ampliada” (ESTEVES, 2007, p. 28-29) para designar a luta dos posseiros daquele Estado para além das armas, destacando a importância da imprensa e da tribuna parlamentar neste processo, o que compreendia uma ampla rede de solidariedade em torno dos lavradores. Como em Goiás, no Piauí os comunistas foram fundamentais para a construção de uma rede de solidariedade em relação aos ataques aos camponeses de Campo Maior e também de Teresina.

Em 12 de agosto de 1962, o jornal *O Dia* publicou uma nota da Liga da Juventude Trabalhista do Piauí em defesa dos camponeses de Campo Maior, declarando que:

A juventude trabalhista, identificada com os anseios da coletividade piauiense e com o ideal de amparo aos que vivem no campo e nele trabalham, vem registrar o seu veemente protesto contra a atitude desumana e profundamente injusta dos proprietários de terra de Campo Maior, que, ignorando as garantias constitucionais de liberdade de pensamento, de idéia, de associação, estão tomando medidas vexatórias, absurdas, revoltantes e violentas, com a expulsão de suas propriedades de todos aqueles trabalhadores rurais filiados às associações camponesas, movimento conhecido de todo o Brasil tido como subversivo e comunista exclusivamente pelos que pretendem continuar a bárbara escravização do homem do campo aos seus caprichos de apetites econômicos sem limite (LIGA, 1962, p. 04).

Além de fazer a denúncia das arbitrariedades que ocorriam em Campo Maior, a nota da “Juventude Trabalhista” traça uma oposição bem definida entre os lavradores e os grandes proprietários de terra campomaiorenses:

O lavrador que trabalha a terra e a cultiva vive inteiramente desassistido dos mais comensuráveis princípios da justiça social. Mal pago, mal vestido, mal alimentado, sem assistência higiênica, educacional, sem casa saudável, sem recursos de saúde, enquanto o dono da terra cada vez mais espolia, explora para enriquecer continuamente. E ainda assim exercem o poder da violência, com a expulsão desumana e arbitrária torpe aos humildes trabalhadores, que, no fim de contas constituem a maior soma de renda dos latifundiários, uma vez que o trabalho de cada um, o esforço e a atividade de cada qual revertem em benefícios financeiros da alta monta para os insaciáveis proprietários (LIGA, 1962, p. 04).

A Juventude Trabalhista demonstrou ter um conhecimento bem elaborado acerca da situação na zona rural de Campo Maior, o que lhe possibilitou realizar uma intervenção precisa contra os grandes proprietários desta região. A Liga da Juventude Trabalhista era uma organização que fazia parte do PTB no Piauí, sendo composta por estudantes que também atuavam no movimento estudantil. Entre seus integrantes estavam os acadêmicos de da Faculdade de Direito Jesualdo Cavalcanti Barros, uma das principais lideranças estudantis em Teresina, e Honorato Gomes Martins, militante do Partido Comunista Brasileiro com forte atuação no campo.

É muito provável que os próprios lavradores das Ligas Camponesas de Campo Maior tenham procurado um espaço mais amplo para fazer as denúncias contra a violência que se intensificou com a filiação dos camponeses à associação camponesa. Neste processo, o auxílio de Ribamar Lopes, irmão mais velho de Luis Edwirges, jornalista e militantes do PCB no Piauí, possivelmente foi importante para estabelecer os contatos com Honorato e Jesualdo que, em nome da Liga da Juventude Trabalhista do Piauí, elaboraram e publicaram a nota deste grupo em solidariedade aos camponeses no jornal *O Dia*.

É necessário ressaltar que, desde o mês de maio de 1962, o jornal *O Dia* havia sido arrendado ao PTB, e as matérias do periódico passaram a ser responsabilidade do da bancada petebista, o que certamente facilitou a publicação da matéria sobre os ataques aos camponeses em Campo Maior. O próprio jornal *O Dia* já havia publicado os Estatutos da Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Campo Maior nas suas edições de 03, 24 e 27 de agosto.

É possível que sem a participação de militantes comunistas, como Honorato Gomes Martins ou Ribamar Lopes, por exemplo, o acesso a instrumentos amplos de comunicação como o jornal *O Dia* fosse mais difícil. De todo modo, as denúncias feitas pela Juventude Trabalhista constituíram um importante contraponto às matérias publicadas nos meses anteriores por outros jornais piauienses que associaram as Ligas Camponesas a uma imagem de subversão e “luta de classes no campo”. Por outro lado, o texto também construía outra imagem dos proprietários de terras, “exploradores” e “espoliadores” que viviam a custa da “bárbara escravização do homem do campo”, representações muito freqüente na imprensa comunista, a exemplo do jornal *Terra Livre*.

Do mesmo modo que ocorria em Campo Maior, os camponeses teresinenses que se filiaram às Ligas Camponesas também foram duramente perseguidos e o ato dos grandes proprietários de lhes impedir de fazer roças em suas terras também foi uma prática recorrente na zona rural da Capital. Em 11 de agosto de 1962, o *Jornal do Comércio* publicou uma Nota que tornava pública a perseguição dos camponeses em Teresina:

Centenas de Camponeses do Município de Teresina ameaçados de não fazerem roças este ano. Tendo sido fundada, em Teresina, a Associação de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, vários proprietários e latifundiários desse Município, entre outros o General João Henrique Gaioso e Almendra, General Ademar Rocha, Sr<sup>a</sup> Maria de Castro Machado. Sr. Domingos Ribeiros, Sr. Jonas Faustino de Lima, estão negando aos seus moradores (agregados) o direito de fazerem roças, único meio de trabalho destes para sua sobrevivência, agravando, assim, a crise do abastecimento em nosso meio. A Associação de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina, órgão máximo dos camponeses, e nosso, acaba de constituir advogado, afim de levar o fato ao conhecimento do Poder Judiciário, em ação própria, pedindo providencias, no sentido de ser assegurado aos camponeses o direito ao trabalho honesto, minorando, então, a crise alimentar que aflige o país (CENTENAS, 1962, p. 06).

Semelhante ao ocorrido em Campo Maior, em Teresina os grandes proprietários intencionavam punir todos os lavradores filiados às Ligas Camponesas, que naquele momento já contava com 15 núcleos em varias localidades do interior da Capital. Uma das primeiras atitudes contra estes atos arbitrários foi a publicação da referida nota na imprensa denunciando o fato para a sociedade. A despeito da solidariedade demonstrada pelo *Jornal do Comércio* aos camponeses teresinenses em outras ocasiões, o texto acima citado foi publicado neste periódico com a ressalva de que era uma “matéria paga”, talvez como uma forma dos seus diretores evitarem represálias judiciais dos proprietários expressamente mencionados na matéria.

É interessante analisar a construção dos argumentos que fundamentam a denúncia da Associação de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina, conhecida àquela altura como Ligas Camponesas. Em primeiro lugar as roças constituíam a única forma de sobrevivência dos trabalhadores do campo, inviabilizá-las significava negar-lhes o próprio direito de existência. O segundo argumento é ainda melhor elaborado: a interrupção das roças naqueles anos agravaria ainda mais a crise de abastecimento alimentar na cidade. Neste período, a carestia era um dos principais problemas em Teresina, suscitando constantes reuniões entre trabalhadores e autoridades. Neste sentido, a crise alimentar era algo real e, provavelmente, foi uma justificativa merecedora de atenção da sociedade para que os lavradores pudessem fazer suas roças novamente.

Mais uma vez, a rede de solidariedade em torno das Ligas Camponesas em Teresina precisava ser acionada. Os comunistas teriam um papel fundamental neste processo. Desde o início de 1962, diversas “forças nacionalistas”, entre as quais estavam os militantes do PCB, estavam preparando o I Encontro de Libertação Nacional que ocorreu nos dias 21 e 24 de agosto de 1962 em São Paulo. José Esperidião Fernandes, um dos principais líderes das Ligas Camponesas no Estado, esteve neste encontro como delegado do Piauí, onde compartilhou experiências com os delegados das associações camponesas de Goiás e outros Estados, inclusive no tocante a defesa da revolução cubana contra as ameaças de ataque norte-americano, como noticiado pelo jornal *Terra Livre* (DEFESA, 1962, p. 04).

Durante estes dias, Esperidião conversou com o redator-chefe do jornal *Terra Livre*, jornalista Sosthenes Jambo, e certamente relatou as arbitrariedades perpetradas pelos latifundiários teresinenses contra os lavradores da zona rural desta cidade. O acesso de Esperidião ao jornal *Terra Livre*, também deve ser localizado nos marcos da extensa rede de solidariedade impulsionada pela militância comunista e que se estendia para além do Estado do Piauí. Este jornal voltado à temática camponesa circulava desde 1949, constituindo um dos principais investimentos do PCB no campo brasileiro.

Esperidião, que também era filiado ao PCB, era o agente do jornal *Terra Livre* no Piauí e mantinha correspondência regular com o periódico, o que certamente facilitou a publicação de suas denúncias na edição de setembro de 1962 através do texto “Piauí ameaçado de maior miséria este ano”, que reproduziu duas propostas apresentadas pelo camponês teresinense durante o I Encontro de Libertação Nacional relativas ao que acontecia no Piauí:

- 1 – Telegrafar ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco do Brasil, esclarecendo a necessidade dos empréstimos aos pequenos produtores serem concedidos sem a interferência dos proprietários das terras onde trabalham;
- 2 – Telegrafar ao Ministro da Justiça, pedindo sua interferência junto aos proprietários de terra do Piauí, para que os mesmos arrendem suas terras desocupadas aos lavradores sem terra, ao invés de negarem, como estão fazendo, impedindo os lavradores de plantarem este ano (PIAUI, 1962, p. 06).



Da esquerda para a direita: Camponês de Dracena (SP); **José Esperidião Fernandes**, Teresina (PI); Simplício dos Santos, Crixá (GO); Nelson Pereira Barreto, Uruaçu (GO). Todos os lavradores eram delegados do “I Encontro de Libertação Nacional”, ocorrido entre os dias 21 e 24 de agosto em São Paulo. A foto foi tomada quando os camponeses encontravam-se na redação do jornal Terra Livre. Fonte: DEFESA de Cuba é um problema claro para os camponeses de Goiás. **Terra Livre**, São Paulo, p. 05, set. 1962.

As propostas apresentadas por Esperidião com o propósito de buscar uma solução para a situação dos camponeses que estavam impedidos de fazer suas roças colocam em evidência as diversas possibilidades da resistência ampliada. É provável que os camponeses teresinenses também tenham recorrido aos mutirões para prestar solidariedade a seus colegas impedidos de plantarem seus cultivos, expressando uma certa compreensão de que um direito legítimo foi violado por um ato ilegítimo dos grandes proprietários. Todavia, estes possíveis mutirões não excluíam outras formas de resistência de cunho institucional, a exemplo da proposta de Esperidião de telegrafar aos Ministros da Fazenda e da Justiça, bem como ao Presidente do Banco do Brasil solicitando providências destas autoridades para restabelecer a situação tal como ela era antes das represálias dos proprietários de terra de Teresina.

Ainda no âmbito de uma resistência ampliada dos camponeses teresinenses contra o ato dos proprietários da Capital, outra estratégia utilizada pelas Ligas Camponesas anunciada desde agosto no *Jornal do Comércio* foi levar os fatos ao conhecimento do Poder Judiciário através de uma ação própria. Neste sentido, o acesso à arena judicial foi outro recurso utilizado pelos advogados das Ligas Camponesas para garantir aos lavradores o direito de cultivar a terra onde viviam e trabalhavam há anos.

Entre os advogados que prestavam seus serviços para as Ligas estavam Francisco Bento e Manoel Lopes Veloso. Em 21 de setembro, o jornal *Folha da Manhã* noticiou em sua primeira página e, em letras garrafais, que “O agitador Esperidião apela para a Justiça contra os proprietários de terra” (AGITADOR, 1962, p. 01). O texto que se seguia informava que Esperidião havia ingressado com uma ação cominatória<sup>6</sup> contra os proprietários para que estes permitissem que os camponeses fizessem roças em suas terras. Os redatores confessaram que divulgavam o fato com reserva, pois ainda precisariam confirmar tal notícia.

Não localizei o processo judicial que foi gerado com a ação cominatória contra os proprietários de Teresina, contudo, em 27 de setembro o jornal *Folha da Manhã* publicou a íntegra da sentença que indeferiu o pedido do “agitador José Esperidião”. Apesar de ter acesso apenas à sentença deste processo, ressalto a importância das fontes judiciais no tocante à ampliação das possibilidades da pesquisa histórica. Neste sentido, a historiadora Ironita Machado acentua que “ler processos judiciais, vidas pretéritas materializadas e constituídas em memórias, significa adentrar num mundo multifacetado que nos possibilita uma pluralidade de caminhos interpretativos” (MACHADO, 2011, p. 82-83).

Nesta perspectiva, a parte inicial da sentença apresentou uma síntese dos argumentos levantados pelos autores da ação:

Alega que os suplicados são latifundiários e se negam a dar “cortes de roça” aos associados da suplicante que são camponeses lavradores e “agregados” daqueles. Sustenta o suplicante que o artigo. 145 da Constituição assegura a todos possibilidades de existência digna, através do trabalho, que é obrigação social. Sustenta que o uso da propriedade está condicionado também ao bem estar social. Argumenta, ainda, em reforço de suas afirmativas, com citações de textos da Encíclica Papal conhecida como “Mater et Registra” e do Manifestos dos Exmos. Srs. Bispos do Brasil que a atual crise alimentar e financeira é devida exclusivamente à avidez de lucros dos latifundiários, etc (SENTENÇA, 1962, p. 06).

---

<sup>6</sup> Ação judicial prevista no art. 303 do Código de Processo Civil de 1939 que tinha como objetivo fazer o réu cumprir uma determinada obrigação de fazer (praticar um ato positivo) ou obrigação de não fazer (Se abster de praticar algum ato). Em todo o caso, se obrigação não fosse cumprida, havia a cominação de multa para o réu. No presente caso a ação cominatória visava compelir os proprietários a permitir que os camponeses fizessem roças em suas terras.

Provavelmente a petição inicial da ação cominatória foi elaborada pelo advogado Manoel Veloso. O trecho acima apresenta pelo menos quatro argumentos utilizados contra os latifundiários. Em primeiro lugar, o advogado acentua que os camponeses eram “agregados” dos proprietários, deste modo evidencia-se que havia uma relação previamente existente entre os lavradores e os proprietários, que em sua maioria ocorria através de contratos verbais entre as partes. Provavelmente o advogado queria enfatizar que a proibição definida pelos fazendeiros não poderia ter ocorrido de forma unilateral e arbitrária.

A segunda tese consiste em defender o trabalho dos camponeses em suas roças como “valorização do trabalho humano” e meio legítimo e honesto para assegurar uma “existência digna”, princípios previstos no artigo 145 da Constituição Federal de 1946 que estariam sendo violados pelos proprietários ao negar a terra aos camponeses. A terceira tese defendia que a propriedade estava condicionada ao “bem estar social”, portanto, o proprietário não poderia dispor de suas terras somente a partir dos seus interesses particulares. Este argumento tinha como eixo central a limitação do direito de propriedade em nome do “interesse social” que a mesma deveria desempenhar no sentido de ser explorada em consonância com as necessidades econômicas e sociais da coletividade.

Esta limitação esteve presente em diversos diplomas constitucionais do início do século XX, surgindo no Brasil com a Constituição Federal de 1934. A própria Carta Política de 1946 previa no seu artigo 141, parágrafo 16, a vinculação entre o direito de propriedade e o “interesse social” correspondente. Poucos dias antes da publicação da sentença em análise, em 10 de setembro, o Presidente João Goulart havia sancionado e publicado a Lei 4132/1962 onde constavam as hipóteses de desapropriação de terras por “interesse social”. Portanto, o advogado Manoel Veloso tinha um forte argumento para garantir o direito dos lavradores a fazer suas roças, uma vez que desta forma a propriedade seria explorada economicamente em favor do interesse coletivo.

A quarta tese estava articulada com a terceira: a proibição das roças agravaria ainda mais a crise alimentar em Teresina. Como já discutido este argumento merecia uma atenção especial em razão da crise de abastecimento no Estado, particularmente em Teresina, onde a carestia era uma preocupação alarmante. O recurso a documentos eclesiásticos para apoiar este argumento, como a Encíclica “Mater et Magistra”, escrita no ano anterior pelo Papa João XXIII, ou o Manifesto dos Bispos do Brasil, provavelmente foi utilizada como forma de legitimar a tese afastando-a de associações com o comunismo.

Ao apreciar esta demanda, o Juiz Silvio Meireles reconheceu que o ordenamento jurídico brasileiro era pautado pelo “princípio da supremacia do interesse social o exercício do direito de propriedade”. No entanto, o magistrado indeferiu a petição inicial por entender que a “Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Teresina” não detinha o “legítimo interesse econômico ou moral” para exigir que os proprietários cumprissem o “interesse social” em suas terras. O juiz argumentou que os autores não provaram a “existência de uma relação jurídica entre eles e o réu, a ser dirimida pela Justiça”, portanto, a demanda não poderia prosseguir.

Segundo o Juiz, a ação deveria ter sido direcionada contra o “Governo”, e não contra os proprietários, pois somente este se constituía como “arbitro único do reconhecimento do interesse social”, vejamos como o magistrado constrói esta tese:

A parte legítima na presente ação, seria o Governo, e não os suplicados. Mas o Governo, também não poderia ser acionado, porque o poder de discriminação do interesse social que a Constituição lhe confere é discricionário, baseado no *ins imperie*, isto é, não está obrigado a reconhecer este interesse social por provocação de particulares, nem tão pouco por ser a isto judicialmente constrangido (SENTENÇA, 1962, p. 06).

O movimento realizado pelo magistrado consiste primeiramente em eximir os proprietários de qualquer responsabilidade no tocante à resolução do problema. Em seguida, o juiz também exime o Poder Judiciário de resolver esta demanda, pois a caberia unicamente ao Poder Executivo determinar discricionariamente o interesse social em cada caso, ou seja, nem mesmo uma decisão judicial poderia obrigar o Estado a reconhecer o interesse social da propriedade. Ao proceder desta maneira, o magistrado abortou definitivamente o processo, não deixando nenhuma possibilidade de análise o mérito da demanda.

Apreciar o mérito da demanda implicaria em reconhecer que os proprietários estavam descumprindo o “princípio da supremacia do interesse social”, pois estavam mantendo suas terras ociosas enquanto havia centenas de camponeses dispostos a cultivá-las. Por outro lado, também importaria no reconhecimento de outra tese sequer analisada pelo juiz: o agravamento da crise alimentar que assolava o Piauí. É muito provável que a sentença proferida pelo magistrado tenha sido influenciada pelo intenso debate que se desenvolvia sobre a questão agrária no Estado desde 1960, onde os grandes proprietários, parte da Igreja, a grande imprensa e diversas autoridades exerciam pressão contra qualquer medida que interferisse no sagrado e inviolável direito de propriedade.



A despeito das intenções do magistrado, o texto do jornal *Folha da Manhã* que introduziu a reprodução da sentença se apropriou desta decisão judicial como uma confirmação de sua cruzada anticomunista. Neste sentido, o título da matéria não poderia ser mais apropriado “Sentença judicial desmascara comunistas”. O texto introdutório foi ainda mais enfático:

O dr. Silvio Meireles, Juiz de Direito da 2ª Vara de Teresina, indeferiu petição do comunista e agitador José Esperidião, em que aquele agente vermelho pretendia tornar vários proprietários de terras no Município de Teresina obrigados a permitir que falsos camponeses invadissem essas propriedades e nelas construíssem o que bem entendessem. A decisão do Juiz Silvio Meireles representa uma garantia para a ordem pública em detrimento do ardente desejo de que estão cercados alguns elementos ligados ao Sr. Chagas Rodrigues, de perturbar esta mesma ordem, trazendo a intranqüilidade ao nosso povo, num demagógico processo, que visa a fins eleitoreiros (SENTENÇA, 1962, p. 06).

O objetivo desta introdução era demonstrar aos leitores que a pretensão dos comunistas não encontrava amparo na Justiça, portanto, não tinha nenhuma legitimidade. O texto ainda reiterou que a ação judicial visava tão somente trazer a “intranqüilidade” e “perturbar” a ordem pública, construindo a imagem dos camponeses como delinqüentes e reforçando a inviolabilidade do direito de propriedade.

Durante os anos de 1963 e 1964, os conflitos envolvendo o acesso a terra no Estado multiplicaram-se. Um bom modo de acompanhar este processo é a leitura do texto “Movimento Camponês no Piauí – uma síntese”, publicado pelo jornalista Ribamar Lopes no início de 1964:

No momento, tanto em Teresina, como em Campo Maior e, ainda em municípios que recebem, pelas vizinhanças, as influências desses, como os de Capitão de Campo (sic), Alto-Longá, Barras, há casos com camponeses e proprietários. No município de Campo Maior chegam a 100 o número de litígios incluindo, nesse computo, as “questões” surgidas nos municípios acima mencionados. Em Teresina há, atualmente, cerca de vinte e cinco famílias camponesas com problemas de terras e de roçados, provocados por proprietários. Em Campo Maior, e naqueles já aludidos, há umas quarenta famílias de camponeses sofrendo essas injunções. Roçados sem continuidade, assim como muitos outros que nem foram começados, por proibição dos proprietários e camponeses que, em virtude desta situação vexatória, debandaram. (LOPES, 1964, p. 11).

Outro argumento que levanto neste artigo é que a relevância que a questão agrária assumiu no Piauí no início dos anos 1960 não estava separada dos inúmeros conflitos

cotidianos pelo acesso a terra no Estado. Neste sentido, em 26 de julho de 1963, a Superintendência de Política Agrária – Seção Piauí (SUPRA) realizou uma reunião entre os representantes dos proprietários de terra (Federação das Associações Rurais do Piauí) e dos criadores de gado do Piauí (Associação dos Criadores Piauienses) e os camponeses do Estado, estes últimos representados pela União dos Camponeses do Piauí, cujo presidente era José Esperidião Fernandes. Após longos debates intermediados pelo Delegado da SUPRA, foi firmado um acordo entre camponeses e proprietários nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – Os proprietários comprometem-se a não correr de suas terras os camponeses nela residentes, por processos outros que não sejam os da competente ação de despejo;

CLAUSULA SEGUNDA – Será admitida a saída de elementos que venham a perturbar a ordem nas respectivas terras, por casos de furto ou roubo, contanto que haja, para essa providencia, o competente inquérito policial como meio de garantir a tranquilidade dos próprios camponeses;

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam os proprietários obrigados ao pagamento do salário mínimo, determinado para a região, aos trabalhadores rurais;

CLAUSULA QUARTA – É assegurado aos lavradores e trabalhadores agrícolas o direito de fazer roças, na propriedade onde residirem mas, para evitar a destruição total da mata, é garantido o direito do proprietário determinar o lugar do corte de roças. É recomendado, quando possível, juntarem as roças num roçado só, para facilitar a melhoria das cercas e mais outras vantagens de interesse das lavouras.

CLAUSULA QUINTA – Ficam os proprietários com a obrigação de prender, ou retirar por qualquer forma, os animais considerados roceiros, quando as cercas forem boas;

CLAUSULA SEXTA – Ficam os lavradores e trabalhadores agrícolas com a obrigação de pagar aos proprietários a renda máxima de uma quarta da safra produzida no terreno cultivado, por linha ou tarefa de roça, ficando o produto para a renda à escolha do lavrador. Tal renda, se refere ao cultivo em mata bruta. Nos casos de campos mecanizados, ou outros cercados privativos dos proprietários, a renda será estabelecida por acordo entre lavradores e proprietários.

CLAUSULA SÉTIMA – Os lavradores e trabalhadores agrícolas ficam com nenhuma obrigação para com os proprietários no que se refere a venda e preço de sua produção, podendo vendê-la a quem lhe convier e pelo melhor preço que encontrar (ATIVIDADE, 1963, 05).

Seria ilusório imaginar que os grandes proprietários cumpriram em todos os casos as cláusulas deste acordo. Contudo, a própria existência deste acordo tem muito a nos dizer sobre as lutas em curso. Em primeiro lugar, este ajuste não seria possível se não existisse uma exacerbação dos conflitos cotidianos entre camponeses e proprietários que exigissem medidas imediatas para enfrentar a questão agrária no Estado. Portanto, não houve uma concessão dos fazendeiros aos lavradores, ao contrário, existia uma forte pressão para o reconhecimento de

direitos que os camponeses consideravam legítimos que implicavam certamente na limitação dos poderes dos proprietários.

Entre estes direitos, a cláusula quarta assegurava aos lavradores o direito de fazer suas roças nas terras nas propriedades onde residiam, questão esta que era um dos principais pontos de conflito entre camponeses e fazendeiros como analisado neste artigo. A regulamentação de diversas situações por este acordo certamente conferiu pela primeira vez aos camponeses piauienses um instrumento institucional para exigir direitos que até aquele momento estavam circunscritos a esfera dos acordos verbais com os proprietários, instrumento este que foi conquistado através de uma intensa luta que deveria continuar para exigir o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

Enfim, pretendi demonstrar que no início dos anos sessenta os lavradores piauienses foram explorados, tiveram medo, angústia, revolta, mas também construíram expectativas de conquista uma vida melhor - que acreditaram ser possível através da sua filiação às Ligas Camponesas. Neste processo, sofreram a forte perseguição dos grandes proprietários que, entre outras represálias, os proibiram de fazer suas roças, ato este que foi enfrentado através de uma resistência tenaz em diversas frentes que demonstrou que a dominação dos fazendeiros não era irreversível e as vitórias eram possíveis.

## Referências

### Bibliografia

- ATANÁSIO, Francisco Chagas O.; ROCHA, Damião de Cosme C. Dentre lutas, lidas e labutas: Memórias e narrativas sobre o processo de formação das ligas camponesas no Piauí e suas experiências organizativas na terra dos carnaubais (Fazenda Matinhos/Campo Maior). **Vozes, Pretérito & Devir**: Revista de História da UESPI, Teresina, vol. 1, nº 1, p. 72-91, 2013.
- CALDEIRA, Clovis. **Mutirão**: formas de ajuda mútua no meio rural. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.
- CANDIDO, Antonio. **As formas de solidariedade**. In: WELCH, Clifford (org.). **Camponeses brasileiros**: leituras e interpretações clássicas. Vol. 01. São Paulo: Editora UNESP, 2009. P. 193-202.
- ESTEVES, Carlos Leandro da Silva. **Nas trincheiras**: luta pela terra dos posseiros de Formoso e Trombas (1948-1964) uma resistência ampliada. Niterói-RJ, 2007. Dissertação (Mestrado em História Social-Contemporânea) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense.
- MACHADO, Ironita P. História e direito: possibilidades metodológicas. **História**: debates e tendências, Passo Fundo-RS, vol. 11, n. 1, p. 81-93, jan./jun., 2011.

RANGEL, M. do Socorro. **Medo da morte, esperança de vida**: uma história das Ligas Camponesas na Paraíba. Campinas – SP, 2000. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas.

SANTOS, Raimundo; COSTA, Luis Flavio Carvalho. Camponeses e política no pré-1964. In: **Revista Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, nº 08, p. 83-117, abril de 1997.

SECRETO, Verônica. Roça. In: MOTTA, Márcia. **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. P. 408-409.

THOMPSON, E P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

### Fontes hemerográficas

ATIVIDADE da SUPRA no Piauí: acordo agrário. **Cidade de Teresina**, Teresina, p. 05, 18 ago. 1963.

CENTENAS de Camponeses do Município de Teresina ameaçados de não fazerem roças este ano. **Jornal do Comércio**, Teresina, p. 06, 11 ago. 1962.

DEFESA de Cuba é um problema claro para os camponeses de Goiás. **Terra Livre**, São Paulo, p. 05, set. 1962.

LIGA da Juventude Trabalhista do Piauí. **O Dia**, Teresina, p. 04, 12 ago. 1962.

LOPES, Ribamar. Movimento camponês no Piauí – uma síntese. **Hora do Piauí**, Rio de Janeiro, p. 11, 15 a 31 mar. 1964.

O AGITADOR Esperidião apela para a Justiça contra os proprietários de terra. **Folha da Manhã**, Teresina, p. 01, 21 set. 1962.

PIAUI ameaçado de maior miséria este ano. **Terra livre**, São Paulo, p. 06, set. 1962.

SENTENÇA desmascara comunistas. **Folha da Manhã**, Teresina, p. 06, 27 set. 1962.

### Entrevistas

LOPES, Luis José Ribamar Osório. **Entrevista concedida a Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa e Francisco Phelipe Cunha Paz**. Teresina, 29 de junho de 2009.

LOPES, Luis José Ribamar Osório. **Entrevista concedida a Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa e Francisco Phelipe Cunha Paz**. Campo Maior (PI), 11 de abril de 2010.

*Recebido em: 15 de dezembro de 2014*

*Aprovado em: 05 de junho de 2015*